



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and 'J' and the name 'Vague'.

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

Serviço de Acolhimento Familiar - Famílias Aleixo

FUNDAÇÃO ANTÓNIO ALEIXO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

O Serviço Famílias Aleixo designado por Famílias Aleixo, com acordo de cooperação para a resposta social Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens (AF) celebrado com o Centro Distrital de Faro em 0/11/2022, pertencente a Fundação António Aleixo, Fundação de Solidariedade Social, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

A instituição de enquadramento (IE) prestadora de serviços rege-se pelo estipulado nos Estatutos da Fundação António Aleixo e igualmente pelo estipulado nos seguintes instrumentos técnico - legais:

- a) **Lei nº 147/99, de 1 de setembro**, que aprovou a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), alterada pela Lei 31/03, de 22 de agosto e regulamentada pelo Decreto-Lei nº 332- B/2000, de 30 de dezembro, na sua **redação atual**, adiante designada por LPCJP;
 - i. 2ª. Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, **Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro**
 - ii. 3ª. Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - Lei 23/2017 de 23 de maio - Altera os artigos 5.º, 60.º, 63.º e 88.º, alargando a proteção até aos 25 anos de idade, desde que cumpridos determinados pressupostos;
 - iii. 4ª. Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, introduzida pela Lei 26/2018, de 5 de julho - Altera os artigos 3.º, nº 2, 49.º, 58.º e 72.º, e respeita à regularização do estatuto jurídico das crianças e jovens de nacionalidade estrangeira acolhidos em instituições do Estado ou equiparadas
- b) **Lei 47/2019, de 8 de julho** – 1ª. alteração ao Regime de Execução do Acolhimento Familiar, aprovado pelo DL 11/2008, de 17 de janeiro – entrou em vigor com o orçamento de Estado 2020, no que se refere a deduções à coleta e direitos laborais das famílias de acolhimento;

- c) **Decreto-Lei nº 139/2019, de 16 de setembro** – estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, entrou em vigor a 1 de dezembro de 2019; -
- d) **Portaria nº 278-A/2020**, de 4 de dezembro - define os termos, condições e procedimentos do processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento, bem como os termos e as condições de atuação das instituições de enquadramento no âmbito da execução da medida de acolhimento familiar;
- e) Outra legislação complementar, nomeadamente relacionada com o quadro da promoção dos direitos e garantias das crianças, consagrado pela Convenção sobre os Direitos da Criança;
- f) Normativos e demais orientações emanados pela Direção Geral da Segurança Social (DGSS) e pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

NORMA III

Objetivos do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno define as regras e princípios específicos de funcionamento da Instituição de Enquadramento (IE) “Famílias Aleixo” que desenvolve a resposta de Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens (AF) em conformidade com as diretrizes transmitidas pela respetiva entidade gestora tendo em conta uma adequada organização e o desenvolvimento das competências legais que lhe estão cometidas.

Visa assim divulgar o regime de funcionamento da resposta, bem como os direitos, deveres e atribuições de todos os intervenientes neste âmbito, no sentido de:

- a) Promover a participação ativa das famílias de acolhimento, das crianças e jovens acolhidas e seus familiares ou representantes legais, de acordo com a decisão da CPCJ ou do Tribunal e com o plano de intervenção definido;
- b) Promover o respeito pelos direitos das famílias de acolhimento, das crianças e jovens acolhidas e seus familiares ou representantes legais, bem como da equipa técnica;
- c) Promover uma atitude colaborativa entre todos os intervenientes, nomeadamente com o técnico gestor de processo, com a entidade gestora, e demais parceiros;



x
A 17/2
Hague

NORMA IV

Atividades Desenvolvidas

1. A IE Famílias Aleixo no desenvolvimento da resposta social “Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens” assegura as atividades previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 278-A/2020 de 4 de dezembro;
2. A receção das candidaturas a Famílias de Acolhimento, avaliação e respetiva seleção, é realizada em conformidade com o disposto, nos artigos 2.º, 3.º 4.º e 5.º da Portaria 278-A/2020 de 4 de dezembro, e as orientações da Entidade Gestora.

NORMA V

Colaboração

1. A instituição de enquadramento promove a estreita articulação e atitude colaborativa da sua equipa técnica com o técnico gestor de processo, bem como com os demais intervenientes nas diferentes fases de execução da medida de acolhimento familiar, nomeadamente no que se refere ao projeto de promoção e proteção, plano de intervenção, informação e comunicações;
2. No âmbito da gestão de vagas é assegurada comunicação permanente à entidade gestora sobre as famílias enquadradas, bem como a colaboração na identificação do perfil de família que melhor corresponda às necessidades específicas da criança ou jovem a acolher.

CAPÍTULO II

Famílias de Acolhimento

NORMA VI

Fases do acolhimento: preparação, acolhimento e avaliação diagnóstica

1. O processo de acolhimento desenvolve-se em três fases sucessivas e interdependentes — preparação, acolhimento e avaliação diagnóstica —, destinando-se a assegurar a adequada seleção, formação e integração das famílias de acolhimento e das crianças ou jovens acolhidos.
2. A fase de preparação tem início com a manifestação de interesse por parte dos potenciais candidatos a família de acolhimento, seguindo-se a participação



obrigatória numa sessão informativa sobre o enquadramento legal, objetivos e condições do acolhimento familiar.

3. Concluída a sessão informativa, os interessados poderão formalizar a sua candidatura, mediante o preenchimento dos formulários próprios e a entrega da documentação exigida nos termos regulamentares aplicáveis.
4. A aceitação da candidatura fica condicionada à verificação do cumprimento dos requisitos legais e procedimentais em vigor.
5. Após a aceitação, os candidatos frequentam uma formação inicial obrigatória, com a duração mínima de 20 (vinte) horas, destinada ao desenvolvimento de competências e à preparação para o exercício das responsabilidades inerentes ao acolhimento familiar.
6. Segue-se a realização de uma avaliação psicológica e psicossocial, conduzida por técnicos habilitados, com vista à apreciação da adequação dos candidatos ao perfil definido para o exercício da função de família de acolhimento.
7. Obtido parecer positivo na avaliação referida no número anterior, os candidatos são integrados na bolsa de famílias de acolhimento, ficando disponíveis para futuras correspondências com pedidos de acolhimento formulados pela entidade de gestão de vagas.
8. Quando a entidade de gestão de vagas identificar um pedido de acolhimento relativo a uma criança ou jovem cujo perfil seja compatível com o definido durante a avaliação dos candidatos, procede-se à atribuição do acolhimento à família correspondente.
9. A fase de acolhimento inicia-se com a integração da criança ou jovem na família de acolhimento, sendo desencadeado um período de avaliação diagnóstica, com a duração de 30 (trinta) dias, destinado à observação e análise do processo de adaptação de todos os intervenientes.
10. A avaliação diagnóstica referida no número anterior deve contemplar a monitorização técnica e social da situação, permitindo aferir a adequação da integração e a definição das medidas de acompanhamento subsequentes.

NORMA VII

Elaboração e Acompanhamento do Plano de Intervenção

1. Após a integração da criança ou jovem na família de acolhimento, é realizada uma avaliação diagnóstica inicial, destinada à identificação das necessidades,



x

Handwritten initials and signature in blue ink.

potencialidades e condições de ajustamento de todos os intervenientes no processo de acolhimento.

2. Da avaliação diagnóstica referida no número anterior resulta a elaboração de um Plano de Intervenção (PI), instrumento técnico que orienta o acompanhamento e a intervenção junto da criança ou jovem e da respetiva família de acolhimento.
3. O Plano de Intervenção deve ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do acolhimento, com a participação de todos os técnicos envolvidos no processo.
4. O Plano de Intervenção deve definir objetivos específicos, estratégias de ação, responsabilidades, indicadores de avaliação e prazos de execução, em conformidade com o projeto de vida delineado para a criança ou jovem.
5. O Plano de Intervenção é objeto de revisão trimestral, de forma a assegurar a sua adequação à evolução das necessidades e do contexto familiar e social do acolhido.
6. O acompanhamento técnico tem início imediatamente após o acolhimento da criança e desenvolve-se de forma progressivamente espaçada, nos seguintes termos:
 - a) Semanalmente, durante a fase inicial do acolhimento ou sempre que a situação o exija;
 - b) Quinzenalmente, numa fase subsequente de estabilização;
 - c) Mensalmente, ao longo do restante período de acolhimento, sem prejuízo da realização de visitas ou contactos adicionais sempre que necessário.
7. Todo o acompanhamento deve ser documentado em registo próprio, assegurando a continuidade técnica do processo e a monitorização sistemática do cumprimento do Plano de Intervenção.
8. As revisões e atualizações do Plano de Intervenção são realizadas em articulação entre os técnicos responsáveis, devendo ser comunicadas às entidades competentes e, quando aplicável, à família de origem.

NORMA VIII

Informação às famílias de acolhimento sobre apoios e incentivos

1. A IE assegura a devida informação às famílias de acolhimento sobre os direitos laborais, apoios e incentivos que decorrem do contrato de acolhimento familiar;
A IE assegura a devida informação e apoio às famílias de acolhimento no requerimento dos apoios e prestações sociais que decorrem do contrato de acolhimento familiar, nomeadamente subsídio de parentalidade, quando

Handwritten signatures and initials in blue ink.



aplicável, e abono de família.

NORMA IX

Número de crianças e jovens por família de acolhimento

1. Cada família de acolhimento pode acolher até duas crianças ou jovens, sem prejuízo do disposto no n.º 3, na presente norma;
2. Poderá privilegiar-se o acolhimento de apenas 1 criança/jovem, tendo em conta o princípio da individualização, a idade das crianças e outras especificidades decorrentes da sua situação, ou situação da família de acolhimento;
3. O número total de crianças e jovens em coabitação, a considerar por família de acolhimento, é determinado em função da especificidade e perfil de necessidades das crianças e jovens a acolher e das condições pessoais, familiares e habitacionais da família;
4. A família de acolhimento pode, a título excecional e devidamente justificado pela entidade gestora de vagas, acolher um número superior de crianças e jovens em simultâneo, nomeadamente nas situações de fratrias ou outras em que já existam relações de afeto que o justifiquem.
- 5.

NORMA X

Processo individual da família de acolhimento

1. Do processo individual de cada família de acolhimento deve estar organizado de acordo com os requisitos identificados no artigo 20º da Portaria regulamentar.
 2. A família de acolhimento deverá ficar na posse dos seguintes documentos:
 - a) Extrato da decisão da CPCJ ou Tribunal de atribuição da confiança provisória da criança ou jovem e/ou declaração da instituição de enquadramento;
 - b) Auto de entrega das crianças ou jovens acolhidos;
 - c) Documentos de identificação das crianças jovens acolhidos;
 - d) Apólice do seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens acolhidos;
 - e) Cópia do Contrato de Acolhimento Familiar;
 - f) Outros documentos considerados relevantes para o acolhimento da criança ou jovem.



CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XI

Instalações

Famílias Aleixo está sediado em Centro Comunitário António Aleixo – Sítio da Abelheira, 8125-173 Quarteira e as suas instalações são compostas por:

- a) Receção (em comum com outras respostas sociais);
- b) Salão polivalente;
- c) Sala de formação;
- d) Secretaria (em comum com outras respostas sociais);
- e) Gabinete técnico (em comum com outras respostas sociais);
- f) Sala de reuniões;
- g) Gabinete de atendimento (em comum com outras respostas sociais);

NORMA XII

Horários de Funcionamento

1. O horário de atendimento da IE das 10h às 17h30, e assegura apoio às FA, em regime de permanência, 24 horas por dia, todos os dias da semana e durante todo o ano; para situações urgentes e que devam ser do conhecimento imediato da equipa.
2. A dinamização das sessões informativas e da formação inicial e continua é realizada preferencialmente em horário pós-laboral e fins de semana.

NORMA XIII

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal desta resposta encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação, do número de recursos humanos que integram a equipa técnica, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor;

Handwritten signatures in blue ink, including 'jr', 'A', and 'Alves'.



2. A equipa técnica é composta por: 3 técnicos, assumindo um deles a coordenação técnica.

NORMA XIV

Funções e competências da equipa técnica

1. Psicóloga e Coordenadora Técnica: - compete ao coordenador técnico
 - Dirigir o funcionamento da resposta social, coordenando as atividades do pessoal;
 - Solicitar aos serviços e instituições competentes esclarecimentos sobre problemas de natureza técnica inerentes ao funcionamento, dando conhecimento à direção geral;
 - Propor a contratação de pessoal eventual em caso de faltas ou impedimentos prolongados de pessoal;
 - Promover reuniões de trabalho com os colaboradores diretos;
 - Responsável pelos contactos com entidades externas;
 - Colaborar e apoiar a equipa técnica em todas as suas funções.

2. Compete ao coordenador técnico, ao Psicólogo e ao Assistente Social
 - Assegurar a instrução de processos de seleção, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento;
 - Assegurar a formação das famílias de acolhimento;
 - Colaborar com a equipa de gestão de vagas na identificação da família de acolhimento que apresente características e competências que melhor correspondam às necessidades específicas das crianças e os jovens a acolher;
 - Colaborar com o técnico gestor do processo de promoção e proteção da criança ou jovem na preparação e acolhimento da criança e jovem, bem como na avaliação diagnóstica e respetiva atualização;
 - Prestar todo o apoio necessário à família de acolhimento no processo de integração das crianças e jovens, tendo especial atenção e disponibilidade no apoio a prestar nas situações de integração urgente;

garantir a elaboração e acompanhar a execução do plano de intervenção da criança, em articulação com o gestor do processo de promoção e proteção; Assegurar o acompanhamento e avaliação do acolhimento familiar, em articulação com o gestor do processo de promoção e proteção da criança ou jovem acolhido;

Promover o respeito pelos direitos das crianças e jovens, suas famílias de origem, bem como das famílias com os acolhem;

Colaborar com o gestor do processo de promoção e proteção da criança e jovem e demais entidades da comunidade no apoio à família de origem, tendo em vista uma maior capacitação para exercício das funções parentais; Elaborar e manter atualizado processo individual de cada família de acolhimento;

Organizar e manter atualizado o processo individual da criança ou jovem em acolhimento familiar;

Informar de imediato o gestor do processo e a equipa de gestão de vagas das entidades gestoras sobre qualquer circunstância relativa à família de acolhimento que seja impeditiva do início ou manutenção do acolhimento.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XV

Direitos das Crianças, das Famílias de Origem e das Famílias de Acolhimento

1. A IE deve zelar pelo estipulado, no Decreto-Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, respetivamente nos artigos, 23.º, 25.º e 27.º.

NORMA XVI

Deveres das Crianças, das Famílias de origem e das Famílias de Acolhimento

2. A IE deve zelar pelo estipulado, no Decreto-Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, respetivamente nos artigos 24.º, 26.º e 28.º.



NORMA XVII

Direitos da equipa técnica

- a) s elementos da equipa técnica é garantido o exercício dos direitos que lhe estão reconhecidos no enquadramento que resulta para o respetivo estatuto profissional estabelecido na Lei e nos demais instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente:
- b) Retribuição, férias, folgas, licenças, faltas e alimentação;
- c) Condições e ambiente de trabalho adequados e seguros obrigatórios;
- d) Informação, formação e atualização profissional visando a melhoria das suas qualificações de trabalho, contribuindo para uma melhor prestação;
- e) Supervisão externa em sessões mensais;
- f) Reconhecimento e valorização profissional;
- g) Ser respeitado por todos os intervenientes na resposta de AF;
- h) Conhecimento e reflexão partilhada sobre o presente Regulamento Interno de Funcionamento.

NORMA XVIII

Deveres da equipa técnica

1. No desempenho das suas funções, os trabalhadores da equipa técnica devem ter sempre presente, independentemente da sua categoria e qualificação profissional, a missão, a visão e os valores que presidem à Instituição, e, nessa medida, devem estar cientes e conscientes de que são, parte duma Equipa coesa e coerente e que a vertente pedagógica e compreensiva deverá acompanhar sempre o exercício das suas funções;
2. A linguagem e a postura na relação com as famílias de origem, as famílias de acolhimento e crianças/ jovens devem ser adequadas e pedagógicas;
3. Todos os elementos estão obrigados ao cumprimento do disposto na legislação do trabalho aplicável, bem como de todas as orientações e diretrizes emanadas da Direção da Instituição, devendo, em especial:
 - a) Exercer com competência, zelo e assiduidade as funções que lhe estiverem confiadas;
 - b) Respeitar os colegas de trabalho, as famílias biológicas, as famílias de acolhimento, as crianças/ jovens e todas as pessoas que estejam ou entrem em contacto com a Instituição;



- c) Cumprir as deliberações e orientações relativas à execução das medidas de promoção e de proteção;
- d) Garantir que as famílias de acolhimento proporcionam às crianças/jovens bem-estar, afeto e conforto, prestando-lhes serviços de qualidade adequados às suas necessidades;
- e) Garantir a confidencialidade sobre a história de vida, factos ou situação das crianças/jovens e respetivas famílias;
- f) Zelar pela boa utilização e conservação dos recursos disponíveis, cumprindo as normas de higiene e segurança no trabalho, favorecendo assim a eficiência e bom funcionamento dos Serviços;
- g) Participar com interesse nas ações de formação que lhes forem proporcionadas, aperfeiçoando a sua competência profissional.

NORMA XIX

Pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem

1. O pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem integram nomeadamente os apoios, pensões e prestações sociais a que tenham direito bem como à atribuição de dinheiro de bolso de acordo com a idade e maturidade;
2. A gestão do pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem cumprem o disposto no artigo 22.º da Portaria regulamentar.

NORMA XX

Livro de Reclamações

Portaria n.º 74/2017, de 21 de junho

Conforme o disposto nos *n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º B*, a Fundação António Aleixo possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na receção do Centro Comunitário António Aleixo – Quarteira.

Está disponível, igualmente, na página da Internet www.fundacaoantonioaleixo.com o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações.



Caso a Fundação António Aleixo não providencie o acesso a uma das situações atrás mencionadas, poderá entrar em incumprimento o que poderá incorrer numa contraordenação conforme o disposto *no art.º 9* da mesma portaria.

1 – Constituem contraordenações puníveis com a aplicação das seguintes coimas:

- a) De 250€ a 3500€ e de 1500€, consoante o infrator seja pessoas singular ou coletiva, a violação do disposto nas alíneas a),b) e e) do n.º 1 do art.º 3, nos n.ºs 1 e 2 do art.º 5, no n.º3 do artigo 5.º-A, nos n.ºs 1 a 3 do art.º 5-B e nos n.ºs 1 e 3 do art.º 8.º.-

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXI

Divulgação

O regulamento interno deve ser disponibilizado, nomeadamente através de meios digitais a todos os intervenientes, devendo ser adaptado em termos do seu formato, conteúdo e acessibilidade para as crianças e jovens e famílias.

NORMA XXII

Alterações ao Regulamento

As alterações ao regulamento interno das instituições de enquadramento com acordo de cooperação com o ISS I. P., são comunicadas aos serviços competentes da segurança social no prazo de 30 dias.

NORMA XXIII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.



NORMA XXIV

Disposições Complementares

Nos termos do artigo 21.ª da Portaria regulamentar a IE fica obrigada à celebração de contrato de seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens em acolhimento, com as coberturas legalmente previstas.

NORMA XXV

Melhoria contínua

1. O presente regulamento deverá ser revisto anualmente, ou sempre que necessário, como forma de se aferir da adequabilidade do mesmo, devendo esta revisão contar com os contributos das crianças/jovens, das famílias de origem, das famílias de acolhimento, da equipa técnica da IE bem como da equipa de acompanhamento técnico do ISS, I.P., com vista à melhoria contínua da intervenção desenvolvida;
2. As alterações ao presente regulamento interno devem ser comunicadas no prazo de 30 dias uteis ao Centro Distrital de Faro.

NORMA XXVI

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 02 de fevereiro de 2026.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 27 de novembro de 2025.

20

